

ACPO
Associação de Combate aos POPs
Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional
CGC: 00.034.558/0001-98



COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ilmos. Srs. Conselheiros e Dr. Promotor de Justiça

Ofício n.º 081020_CONAM-BH/MPE-MG

Assunto: A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PROCESSO DE INCINERAÇÃO

A ACPO - Associação de Combate aos Poluentes, vem por meio deste ofício, apresentar, respeitosamente, as razões e os fundamentos sobre a impossibilidade de emitir renovação de licença para manter o processo de incineração realizado no bairro de Camargos da região de Belo Horizonte.

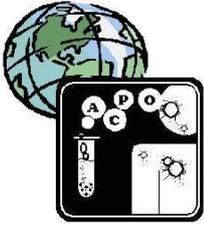
Salienta-se, primeiramente, o perigo e riscos associados ao processo de incineração estabelecendo, especificamente, as substâncias tóxicas que tal processo pode causar para a saúde humana e ambiental.

A ACPO manifesta seu posicionamento com intenção apenas de proteger a sociedade civil de possíveis ameaças à saúde e fundamenta seu posicionamento nos princípios constitucionais, conforme o que estabelece o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. Destarte, seguem os argumentos e a análise do caso em apreço.

1. DO PERIGO E RISCOS ASSOCIADOS

É preciso salientar que no processo de incineração ou destruição térmica nada se perde, por meio das complexas reações químicas, podemos assegurar que tudo se transforma. Neste processo de reações de transformação químicas, se converte um risco potencial, físico ou biológico, representado pelo material sólido da alimentação, em um problema real químico, representado pela formação das cinzas tóxicas e dos efluentes líquidos e gasosos que são expelidos para o meio ambiente. Além do que, os processos de incineração destroem também recursos materiais não renováveis, a exemplo dos combustíveis fósseis.

Neste contexto, temos adicionalmente mais custos e riscos, ora representados pelas cinzas que são recolhidas e transferidas para aterros perigosos e os efluentes que



requerem neutralização química, onde na maioria das vezes para conter os efeitos poluidores, apenas uma simples correção do potencial hidrogeniônico (pH) se realiza.

Em média 70% (setenta por cento) ou mais de todo material que entra nos incineradores é gasificado e lançado na atmosfera o que potencializa o efeito estufa e contribui para o agravamento do aquecimento global.

Por outro, aumenta-se a disponibilidade de contaminantes tóxicos tais como: metais pesados, dioxinas e furanos, monóxido de carbono (CO), poeiras, carbono orgânico total (COT), cloreto de hidrogênio (HCl), fluoreto de hidrogênio (HF), dióxido de enxofre (SO₂), monóxido de azoto (NO) e dióxido de azoto (NO₂), entre outras substâncias que ainda não possuem padrões desenvolvidos para sua detecção nestes processos.

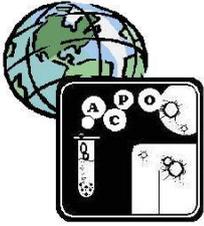
1.1 Dioxinas: Moléculas da Morte.

A dioxina é um conhecido carcinogênico. A IARC - International Agency for Research on Cancer - Agência Internacional de Pesquisas em Câncer -, uma das filiadas à Organização Mundial da Saúde, classificou-a, em 1977, como um notório carcinogênico humano. Em janeiro de 2001, o Department of Healthy and Human Services' National Toxicology Program-USA - Programa Nacional de Toxicologia do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos USA classificou-a como carcinogênico humano. O mesmo também fez, em setembro de 2000, o Setor de Saúde da EPA. Neste seu documento, projeta-se um risco efetivo de câncer de um para cem indivíduos, para a maioria das pessoas sensíveis que utilizam uma dieta rica em gorduras animais. Em outras palavras, o risco de um indivíduo de obter câncer em contato com a dioxina é alto se considerarmos os limites da população de uma cidade. A EPA estima um nível de risco de um indivíduo adquirir câncer para cada mil que entrarem em contato com a dioxina produzida por incineração. O nível geral que considera como "aceitável" é de um para um milhão. A fonte destes dados pode ser consultada no site: <http://www.nossofuturoroubado.com.br/dioxinacaso.htm>

É de se ressaltar que as dioxinas são reconhecidas como passíveis de promover diversos tipos de interferências no sistema hormonal, razão pela qual pode causar diversas doenças no corpo humano e gerar um pesado ônus para as pessoas expostas antes mesmo do aparecimento do câncer ou outras doenças não menos graves.

Lembramos que para a Organização Mundial de Saúde, A SAÚDE é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas em ausência de doença ou enfermidade.

As dibenzo-p-dioxinas policloradas e dibenzofuranos policlorados: acumula-se no leite materno (WHO, 2001); causa alteração nas glândulas sebáceas (como cloroacne), suprime as funções imunológicas (PATNAIK, 2002); causa redução no de espermatozoides (COLBORN *et al*, 2002); causa neoplasia de tireóide (DAMSTRA *et al*,



2002); causa disfunção neurofisiológica bilateral nos lobos frontais do cérebro; acumula-se na tireóide (SANTOS, 2004). Consultamos estes dados no site:
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/trabalhador/pdf/texto_disruptores.pdf

2. DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES.

Alguns estudos colocam que apenas 17% de toda dioxina emitida na atmosfera global têm origem doméstica e 83% têm outras origens onde os incineradores inclusive de resíduos hospitalares se destacam como a mais importante fonte de emissão e precisam ser eliminadas em face de sua terrível periculosidade, sobretudo para as populações expostas nas áreas de influência direta destes processos obsoletos. Estas pessoas estão dentro de uma área de exposição e não tem como se proteger das emissões de dioxinas e outras substâncias não menos perigosas como o dióxido de carbono, compostos orgânicos voláteis (VOCs), óxidos de nitrogênio (NOx), óxidos de enxofre (SOx), mercúrio (Hg), cádmio (Cd) e chumbo (Pb) e os poluentes orgânicos persistentes (POPs), como as bifenilas policloradas (PCBs), dioxinas e furanos.

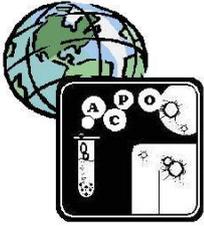
A tabela abaixo demonstra como os incineradores contribuem, sendo os mais importantes processos na emissão de dioxinas.

Tabela 4 - Participação das diversas fontes de emissão de dioxinas e furanos, pela toxicidade equivalente, nos EUA, em 1990 (%).

Fonte	Participação (%)
Incineração de lixo municipal	60,18
Incineração de resíduos de serviços de saúde	10,88
Fornos de produção de cimento com queima de resíduos perigosos	7,85
Queima de carvão residencial	3,85
Fundição secundária de alumínio	3,16
Outras incinerações biológicas	2,64
Termelétrica a carvão	2,47
Outras fontes	2,36
Queima de madeira e de resíduos de madeira na indústria	1,86
Incêndios florestais e queima prescrita	1,57
Veículos automotores "on-road"	1,57
Fornos de produção de cimento sem queima de resíduos perigosos	0,99
Tratamento e preservação de madeira	0,63

Fonte: Usepa¹³ (1997)

Fonte:http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89101999000500014&script=sci_arttext



2.1 Sobre as vias de exposição e contato

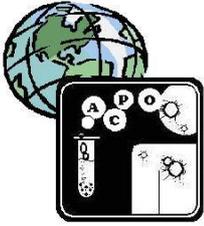
Os POPs (Poluentes Orgânicos Persistentes) são substâncias que possuem características especiais, como elevada toxicidade, persistência e acumulação no meio ambiente, onde conseguem através dos meios naturais se transportar na atmosfera e se distribuir entre a fase vapor e o particulado (partículas sólidas), e assim, terminam atingindo as vias respiratórias dos seres humanos, podendo se bioacumular nos tecidos gordurosos. Outras substâncias químicas perigosas não biopersistentes também podem ser inaladas da mesma maneira. A via respiratória é extremamente crítica, pois quando estas substâncias perigosas alcançam os pulmões atingem com certa facilidade a corrente sanguínea onde passam a promover interferências e danos ao organismo. Uma outra via de contato importante é a via dérmica.

Importante salientar que algumas pesquisas têm indicado que mesmo que cada contaminante, individualmente analisados, esteja dentro dos níveis ditos aceitáveis não afasta os riscos de danos à saúde, pois pode ocorrer a interação entre os químicos e haver a conseqüente potencialização dos efeitos adversos sobre a saúde humana. Assim, todos os perigos ora apresentados devem ser levados em consideração e nenhum morador do bairro de Camargos, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais deverá ser submetido a este tipo de exposição, salientando que tem sido pacífico entre diversos cientistas que para substâncias cancerígenas como é o caso das dioxinas entre outras, não existe limite seguro de exposição.

<http://nj.gov/health/eoh/rtkweb/documents/fs/1806sp.pdf>

Relembramos que a ação tóxica do tetra-cloro-dibenzo-dioxina (TCDD), já é muito conhecida, sobretudo depois do acidente na cidade de Seveso na Itália, conhecido desde então como “Dioxina de Seveso” ou simplesmente “Dioxina” ou ainda “Veneno de Seveso”, é mais forte do que o gás cianeto, que os gases tóxicos Sarin e Tabun que foram utilizados como arma química de extermínio em massa durante as grandes guerras.

Outro aspecto a se observar é que não podemos comparar as emissões industriais e de incineradores com emissões domésticas, como queima do gás de cozinha, lenha ou carvão. Este tipo de comparação é incompatível para aceitar o processo de incineração como adequado para a destruição de substâncias tóxicas. Rememoramos novamente que um incinerador ou outros processos térmicos industriais queima elevadas quantidades e emitem uma carga total de poluentes bem mais alta por período ininterrupto, sem falar que os sistemas de controle não dão garantias de que funcionem plenamente por todo período. Certo é que se mantida a emissão existirá sempre o risco aumentado, devido às emissões que aumentam consideravelmente a disponibilidade dos agentes tóxicos no meio ambiente.



Não podemos esperar que a população do bairro de Belo Horizonte manifeste relatos de doença para somente depois tomar as providências. Se assim proceder corre-se o risco de se ganhar com isto mais um triste indicador internacional de confirmação de que os incineradores provocam doenças graves.

A ACPO pretende, com fundamento constitucional, cumprir seu trabalho de zelar pela qualidade de vida da sociedade civil brasileira para evitar o aumento de populações afetadas em sua saúde humana por danos industriais. Ancoramos nossos argumentos em elementos técnicos que são suficientes para aclamar o Princípio da Precaução e estabelecermos a efetiva proteção dos direitos humanos em amplo sentido. Neste ponto estabelecemos quatro aspectos fundamentais para firmar posição contrária para a renovação de licença ambiental para manter processo de incineração em Belo Horizonte:

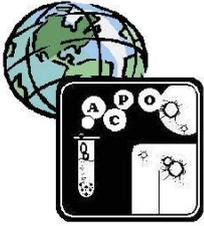
1. O anexo C, da Convenção de Estocolmo sobre POP (Poluentes Orgânicos Persistentes) listam os incineradores como uma das principais fontes de emissão de dioxinas, HCB e PCB;

2. A Convenção dos POPs, Anexo C, Parte II, Categorias de fonte, estabelece:

As dibenzo-p-dioxinas policloradas, os dibenzofuranos policlorados, o hexaclorobenzeno e as bifenilas policloradas são formadas não intencionalmente e liberadas a partir de processos térmicos envolvendo matéria orgânica e cloro como resultado de combustão incompleta ou reações químicas. As seguintes categorias de fontes industriais têm o potencial de formação e liberação comparativamente altas dessas substâncias químicas no ambiente:

(a) incineradores de resíduos, incluindo co-incineradores, de resíduos urbanos, perigosos ou dos serviços de saúde ou de lodo de esgoto;”

3. O fato de que os incineradores, no Estado de São Paulo, não têm demonstrado eficiência no tratamento e eliminação de compostos organoclorados através do procedimento de incineração; podemos destacar por exemplo o HCB (hexaclorobenzeno) um dos principais precursores da formação de dioxinas e furanos, e que tais procedimentos estão com tendência a se espalhar em outros Estados da Federação sem o devido cuidado e observância da Convenção e de integralidade dos princípios constitucionais a proteção ao meio ambiente para que outros procedimentos inovadores tecnologicamente sejam adotados para tratar adequadamente dos lixos e resíduos, sem que os transforme em emissões de novos poluentes com riscos ambientais e a saúde humana;



4. A necessidade de implementações práticas de políticas públicas que viabilizem a instrumentalização da sociedade civil na cooperação da proteção dos princípios constitucionais que garantam a saúde e o bem-estar social em um ambiente ecologicamente equilibrado.

CONCLUSÃO:

A ACPO, Associação de Combate aos Poluentes, posiciona-se veementemente contrária a qualquer argumento que permita a manutenção do processo de incineração no Brasil. O respaldo desta posição encontra-se na Convenção dos POPs. No entanto, por outro lado, a ACPO estimula a assimilação de procedimentos de gerenciamento de lixo e resíduos por meio de procedimentos não poluidores do meio ambiente, e através de políticas que considerem as práticas e técnicas eficazes e realmente sustentáveis. A fundamentação destes argumentos encontra amparo nos princípios constitucionais que asseguram a proteção da saúde humana e do meio ambiente. Desta sorte, qualquer decisão que resulte na manutenção de expor a sociedade local em risco estará afrontando preceitos constitucionais que podem causar desdobramentos de violações de direitos humanos, com desdobramentos que podem ensejar a busca da responsabilidade cível e criminal.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2008

Marcio Antonio Mariano da Silva
Diretor Presidente

Jeffer Castelo Branco
Diretor de Saúde Ambiental

Revisão: João Paulo Guinalz – Assessor Jurídico